



PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Marco Pereira**, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.897/2023, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.516.682/0001-17, com sede à Av. Caetano Belincanta Neto, nº 1.051, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pelo seu Presidente **José Alves Ribeiro**, residente e domiciliado à Rua Rio do Sul, nº 150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento nº 01/2024, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 8.089/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 Fora apresentado ao Poder Executivo solicitação de remanejamento de saldos entre as ações do plano de trabalho, objetiva-se em custeio de despesas essenciais como energia elétrica, telefone e alimentação aos usuários com os recursos disponíveis, para manter a qualidade nos trabalhos da APAE, qual oferece atendimento educacional especializado aos usuários com Deficiência Intelectual e /ou Múltiplas e Espectro Autista, sendo o mesmo público favorecido no Termo de Fomento nº 01/2024.

1.2 Em análise, constatou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada segundo o art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

E o art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

“Art. 39 Desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da organização da sociedade civil poderá ser revisto para alteração de valores



ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

V - redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global; ”

1.3 A proposta da OSC está em conformidade com as possibilidades para execução do Termo de Fomento nº 01/2024, sem alteração no objeto e no valor global da parceria. Essa viabilidade é regida pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, como relacionado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto deste Primeiro Apostilamento o remanejamento de valores da ação “NUTRICIONISTA: Contratação de 01 Nutricionista 10HRS” para as ações “TELEFONE: PAGAMENTO DE TELEFONE FIXO E LINHAS MOVEIS”, “ENERGIA ELÉTRICA: 2 FATURAS DA CELESC” e “ALIMENTAÇÃO - MERENDA ESCOLAR” da celebração supramencionada:

a) O valor total necessário até o final da vigência desta celebração será de R\$ 4.676,00 (*quatro mil, seiscientos e setenta e seis reais*) conforme possibilidades de repasses, sendo então dividido nos próximos quatro meses da execução do Termo de Fomento nº 01/2024, ou seja, de setembro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Visto que a OSC usará saldos existentes em ações já previstas, o cronograma de repasse não sofrerá alterações.

3.1.1. Caso os recursos disponíveis se tornem insuficientes, a entidade deverá manter o objeto com valores financeiros próprios, visto que não haverá alteração no valor desta celebração para esta finalidade.

3.2. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 01/2024.

3.3. Alerta-se quanto a impossibilidade de pagamento de despesas anteriores a efetivação do apostilamento desta alteração 01, conforme o Decreto Municipal nº 8.089/2018:

*“Art. 57 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **vedado**:*

(...)

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria; ” (grifo nosso)

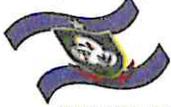
Interprete neste caso o termo grifado como; vigência do apostilamento deste Termo de Fomento nº 01/2024.

Jose A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Novos, 12 de setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Jose' Alves Ribeiro
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMPOS NOVOS - APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Paulo Perse*

CPF: *304.210.569-32*

Nome: *Roberto A. Galvan*

CPF: *076.756.829-70*

do Município ou não.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Poder Judiciário e outras esferas de governo de qualquer instância, seja Federal ou Estadual, no que concerne também à cessão de pessoal, podendo assumir encargos que não sejam de competência municipal.

Art. 46 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Contadoria e Controladoria Geral do Município a efetuar a compatibilização e adequação dos Instrumentos de Planejamento das Programações Orçamentária: Plano Plurianual - PPA, Lei 4748 de 05 de novembro de 2022, após a aprovação da Presente Lei.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 12 de setembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Publicação Nº 6422373

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Campos Novos, no Paço Municipal sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, CNPJ n.º 82.939.232/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Marco Pereira, brasileiro, portador do RG nº. 49740123, inscrito no CPF sob o nº. 742.596.799-53, residente na Rua Nerci Capelari, nº 373, bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Campos Novos/SC, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.897/2023, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.516.682/0001-17, com sede à Av. Caetano Belincanta Neto, nº 1.051, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC, representada pelo seu Presidente José Alves Ribeiro, residente e domiciliado à Rua Rio do Sul, nº 150, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, resolvem firmar o Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento nº 01/2024, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 8.089/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

0.1 Fora apresentado ao Poder Executivo solicitação de remanejamento de saldos entre as ações do plano de trabalho, objetiva-se em custeio de despesas essenciais como energia elétrica, telefone e alimentação aos usuários com os recursos disponíveis, para manter a qualidade nos trabalhos da APAE, qual oferece atendimento educacional especializado aos usuários com Deficiência Intelectual e /ou Múltiplas e Espectro Autista, sendo o mesmo público favorecido no Termo de Fomento nº 01/2024.

0.2 Em análise, constatou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada segundo o art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. ”

E o art. 39, inciso V, do Decreto Municipal nº 8.089/2018:

“Art. 39 Desde que não haja alteração de seu objeto, a administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, que após a solicitação fundamentada da organização da sociedade civil poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, da seguinte forma:

V - redistribuição ou remanejamento dos recursos estimados no Plano de Trabalho, sem alteração no valor global; ”

0.3 A proposta da OSC está em conformidade com as possibilidades para execução do Termo de Fomento nº 01/2024, sem alteração no objeto e no valor global da parceria. Essa viabilidade é regida pelo disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, como relacionado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Configura-se como objeto deste Primeiro Apostilamento o remanejamento de valores da ação “NUTRICIONISTA: Contratação de 01 Nutricionista 10HRS” para as ações “TELEFONE: PAGAMENTO DE TELEFONE FIXO E LINHAS MOVEIS”, “ENERGIA ELÉTRICA: 2 FATURAS DA CELESC” e “ALIMENTAÇÃO - MERENDA ESCOLAR” da celebração supramencionada:

a) O valor total necessário até o final da vigência desta celebração será de R\$ 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais) conforme possibilidades de repasses, sendo então dividido nos próximos quatro meses da execução do Termo de Fomento nº 01/2024, ou seja, de setembro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETIFICAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Visto que a OSC usará saldos existentes em ações já previstas, o cronograma de repasse não sofrerá alterações.

3.1.1. Caso os recursos disponíveis se tornem insuficientes, a entidade deverá manter o objeto com valores financeiros próprios, visto que não haverá alteração no valor desta celebração para esta finalidade.

3.2. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 01/2024.

3.3. Alerta-se quanto a impossibilidade de pagamento de despesas anteriores a efetivação do apostilamento desta alteração 01, conforme o Decreto Municipal nº 8.089/2018:

“Art. 57 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, vedado:

(...)

III - realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria; ” (grifo nosso)

Interprete neste caso o termo grifado como; vigência do apostilamento deste Termo de Fomento nº 01/2024.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Campos Novos, 12 de setembro de 2024.
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMPOS NOVOS - APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____